



TERMO DE CONTRATO Nº 064/2021

São partes interessadas na celebração deste contrato:

I – O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representando pelo seu Superintendente, o Sr. Donizete Simioni, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.139.306-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 026.399.848-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II – A COOPERATIVA DE TRABALHO ACÁCIA DE CATADORES, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARARAQUARA, com sede na Avenida Gervásio Brito Francisco nº 750 Jardim Altos dos Pinheiros III, na cidade de Araraquara/SP, CEP: 14.811-650, telefone (16) 3337-4564, inscrita no CNPJ sob o nº 07.898.062/0001-01 e com Inscrição Estadual nº 181.359.593.119, neste ato, representante por sua Presidenta, Sra. Helena Francisco da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.878.584-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 181.010.018-67, doravante denominada **CONTRATADA**.

Este contrato é celebrado nos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2021 – Processo DAAE nº 3.103 de 10/11/2021**, conforme previsto no art. 57 da lei 11.445 de 2007 que modificou a lei 8.666/93 em seu art. 24, inciso XXVII e atende também ao art. 36 da lei 12.305 de 2010, respeitando os itens e condições constantes dos anexos ao Contrato e da Proposta apresentada pela Contratada em **10/11/2021** e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e a Resolução Municipal nº 22/1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Cooperativa para a execução de coleta e transporte até a Estação de Tratamento de Resíduos (ETR), de materiais recicláveis porta a porta na área urbana do município de Araraquara/SP e execução de triagem do material coletado e sua preparação para comercialização e serviço de manejo de recicláveis nos PEV's e seu transporte até a ETR, de acordo com as especificações dos Anexos I, I-A, I-B, II, II-A-1, II-A-2, II-B, II-C (Plano de Trabalho), III e III-A, que são partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia 13/11/2021. O prazo de execução coincide com o prazo de vigência do contrato que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites legais.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes deste CONTRATO, dos seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

3.2 – Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será obrigada a readequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Contratual, mas também às sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

3.3 – **Procedimento de Fiscalização:** O objeto deste Contrato será fiscalizado pela Gerência de Coleta Seletiva, sob fiscalização direta do Servidor por ela indicado, e se houver alguma irregularidade a CONTRATADA será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanadas a irregularidades, sofrerá as sanções legais previstas neste contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

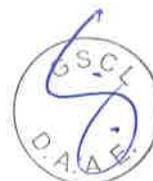
4.1 – Observar rigorosamente o cumprimento das regras estabelecidas nos anexos mencionados na Cláusula Primeira sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

4.2 – **Os serviços, objeto de Contrato só poderão ser efetuados pela CONTRATADA, não podendo transferir esta incumbência a terceiros, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.**

4.3 – Cumprir a legislação trabalhista caso contrate empregado, em vigor e as obrigações previstas na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, e outras disposições legais que o regulamentam, e na Lei Federal nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que “Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e da outra providência”, e alterações.

4.4 – Cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nº 087, de 27 de março de 2003, e alterações.

4.5 – Arcar com as despesas da contratação de pessoal, acolhimento de novos cooperados, fornecimento de EPI's e EPC's, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ao CONTRATANTE.





Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007751595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



0101

4.6 – Assumir a responsabilidade penal, civil, administrativa e trabalhista por ações decorrentes da execução do objeto deste contrato.

4.7 – Cumprir no prazo máximo de sete dias as solicitações do CONTRATANTE, a contar do recebimento das mesmas.

4.8 – Fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento.

4.9 – O serviço de triagem de materiais recicláveis deverá contar com pessoal suficiente para garantir o funcionamento da usina de triagem na esteira, prensas, pólipos, transporte interno e apoio, de modo a evitar o acúmulo de materiais no pátio de triagem. O serviço de coleta seletiva também deverá ter as equipes dimensionadas de modo a atender à demanda do trabalho de coleta porta a porta.

4.10 – A CONTRATADA deverá manter às suas expensas um gestor de projeto de coleta e triagem de materiais recicláveis, com capacidade e experiência na área, para dar suporte e responder pela estrutura organizacional da cooperativa quanto à execução dos serviços e pleno cumprimento das condições deste contrato. O gestor, representando a contratada deverá prestar contas mensalmente à CONTRATANTE, e ou a qualquer tempo em que solicitado, sobre todos os aspectos referentes às suas responsabilidades.

4.11 – As funções administrativas estarão sob a tutela do Gestor de Projeto acompanhado pelo conselho administrativo para coordenar todas as tarefas que compõem a triagem, como também a coleta na rua.

4.12 – A CONTRATADA deverá manter às suas expensas escritório de contabilidade capacitado, com contador devidamente registrado no conselho de classe, para cuidar de sua escrituração contábil.

4.13 – Apresentar à CONTRATANTE relatório mensal, em padrão a ser definido entre as partes, contendo as seguintes informações:

- a) quantidade de material coletado por grupo;
- b) quantidade de material processado e disponível para venda;
- c) quantidade de material vendido, por tipo, com os respectivos valores unitários de venda;
- d) número de cooperados que trabalharam na semana, dia a dia, discriminando os que trabalharam na coleta e os que trabalharam na triagem;
- e) descrever e datar ocorrências que dificultaram ou impediram a realização de qualquer serviço;



3-9



f) informar quantidade e setores em que ocorreram reclamações e/ou elogios sobre a coleta seletiva porta a porta e as providências tomadas.

4.14 – As despesas com a manutenção, conservação e conserto dos equipamentos cedidos, assim como as aquisições de quaisquer outros materiais necessários a consecução dos serviços serão de competência exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 – Exercer ampla fiscalização dos serviços da CONTRATADA com acompanhamento regular da prestação dos serviços, a fim de aferir a qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à CONTRATADA pelo presente instrumento.

5.2 – Providenciar o pagamento das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

5.3 – Disponibilizar à CONTRATADA o espaço e edificações onde se encontra instalada a usina de triagem e os equipamentos constantes do Anexo I – A.

5.4 – Determinar, através do setor responsável pela segurança do trabalho do CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, a elaboração de procedimentos de segurança.

5.5 – Fornecer material para a divulgação do Programa de Coleta Seletiva Solidária.

5.6 – Definir as áreas de coletas programadas, especificando frequência mínima e período de coleta, conforme Anexo II – A – 1.

5.7 – Determinar, quando necessários, a ampliação da área de coleta.

5.8 – Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações de moradores e encaminhá-los para que sejam solucionadas pela CONTRATADA.

5.9 – Disponibilizar em setores estratégicos da cidade os LEVs (Local de Entrega Voluntária) para o recebimento de materiais recicláveis. A coleta nos LEVs será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme Anexo II-B.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 339.802,50 (Trezentos e Trinta e Nove mil e Oitocentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, perfazendo o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de **R\$ 4.077.630,00 (Quatro milhões, Setenta e Sete mil e Seiscentos e Trinta Reais)**, composto da seguinte forma:

A





a) Uma parcela fixa mensal no valor de **R\$ 291.391,22 (Duzentos e Noventa e Um mil e Trezentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Dois Centavos)**, de uma parcela no valor de **R\$ 29.678,00 (Vinte e Nove mil e Seiscentos e Setenta e Oito Reais)** referente ao serviço de manejo de recicláveis nos PEVs e seu transporte até a ETR e de uma parcela variável no valor de **R\$ 18.733,28 (Dezoito mil e Setecentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos)**, esta última condicionada ao cumprimento das metas trimestrais estabelecidas no Plano de Trabalho do ano de vigência do contrato, apresentando pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE (Anexo II-C), o qual fará parte deste contrato, **totalizando o valor estimado mensal em R\$ 339.802,50 (Trezentos e Trinta e Nove mil e Oitocentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**.

6.2 – Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.3 – Em caso de renovação contratual, o índice a ser utilizado para reajuste será o IPCA (IBGE) acumulado no período, na forma do art. 40, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser protocoladas mensalmente, mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e número da licitação.

6.5 – A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: gcs@daae.araraquara.com.br.

6.6 – O pagamento será mensal e efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesa, desde que os serviços sejam aprovados pela Gerência Requisitante.

6.7 – Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal, deverá a Contratada, apresentar os seguintes documentos (mês referente):

- . Relação de empregados e cooperados;
- . Tabelas GFIP-SEFIP;
- . Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- . Comprovante de Pagamento – FGTS;
- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- . Guia da Previdência Social (GPS);
- . Comprovante de pagamento – Previdência;
- . Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- . Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Fazenda.

6.8 – Também vinculada à fatura, a CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as seguintes retenções: **ISSQN, INSS e IRPJ**, quando estas forem obrigatórias. Em caso negativo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.






5-9



6.9 – O pagamento da fatura dependerá da apresentação dos documentos acima mencionados.

6.10 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária.

6.11 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

6.12 – Serão descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária e decorrente de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, quando comprovadamente o dano causador do eventual prejuízo, houver sido motivado por integrante da cooperativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VENDA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

7.1 – Caberá a CONTRATADA a comercialização do material reciclável. O resultado financeiro da venda dos materiais recicláveis recuperados será provento da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

8.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do crédito sob classificação funcional programática nº 03.24.01.1751200092.014 – categoria econômica nº 3.3.90.39.99.55 do orçamento do DAAE para os exercícios de 2021 e 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO

9.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza o DAAE a utilizar as informações relativas a sua identificação e qualificação, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta, do instrumento de seu credenciamento e demais documentos apresentados para sua participação no presente certame licitatório e celebração do Termo de Contrato.

9.2 – Autoriza ainda, se necessário, a utilizar a identificação e qualificação dos sócios, dos dirigentes ou dos representantes legais da sociedade, outorgantes dos instrumentos necessários à participação da empresa na licitação e na celebração do presente contrato.

9.3 – As informações prestadas, relativas a empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas no procedimento licitatório e neste instrumento contratual, conforme exigência constante na Lei Federal nº 8.666/1993. Poderão ser encaminhadas, mediante requisição, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais, no sítio eletrônico da Autarquia e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.

9.4 – As informações colhidas da Contratada e de seus responsáveis legais e cooperados serão mantidas nos Autos do Processo Licitatório e nos arquivos digitais da Autarquia. A utilização destas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Circular stamp: G.S.C. D.A.A.E.]
6-9



informações tem por finalidade a contratação de cooperativa e possíveis fiscalizações dos órgãos governamentais e cumprimentos de exigências legais.

9.5 – Os representantes legais da contratada, bem como seus administradores e cooperados poderão a qualquer tempo consultar os autos do processo licitatório, bem como acessar o Portal da Transparência da Autarquia, em seu sítio eletrônico, cujo endereço é www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015, nos quais encontram-se disponibilizadas as informações do processo licitatório e desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços deste contrato, a CONTRATADA se obrigará a refazê-lo conforme especificado no presente instrumento e seus anexos, sob pena de sujeitar-se, não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas neste contrato, mas também às sanções constantes das demais legislações aplicáveis à espécie.

10.2 – A execução do objeto contratado na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, sendo vedado à CONTRATADA fazer qualquer modificação nele sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.

10.3 – Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pela CONTRATANTE por disposição lego contratual.

10.4 – A CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados a CONTRATANTE, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

10.5 – Pelo atraso injustificado ou pela inexecução do contrato, ainda que parcial, sujeitar-se-á a CONTRATADA às multas cabíveis, no art. 2º, alíneas 2.2 e 2.3, letra b da Resolução Municipal nº 22/93, e as previstas neste contrato, sem prejuízo das demais condições legais e contratuais.

10.6 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados a terceiros:

10.6.1 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, a cada interrupção diária do serviço total ou parcial, até o limite de 10 %, quando será declarada a rescisão unilateral do presente instrumento, por culpa da CONTRATADA.

10.6.2 – Multa de 2 % (dois por cento) do valor deste instrumento, por rescisão decorrente do não cumprimento das demais obrigações da CONTRATADA, não contidas na alínea anterior.

10.7 – A multa, aplicada após a regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura (s), cobra judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.





Departamento Autônomo de Água e Esgotos
 Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
 Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007751595
 CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
 www.daaeararaquara.com.br



10.8 – A inexecução total do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos termos do disposto no artigo 2º, alínea 2.2 da Resolução Municipal nº 22/93; podendo ainda o CONTRATANTE aplicar-lhe as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízos das perdas e danos.

10.9 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE.

10.10 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1 – Integram o presente contrato os seguintes anexos:

- . Anexo I – Serviço de triagem de materiais recicláveis;
- . Anexo I – A – Relação de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE disponibilizada para a CONTRATADA para execução dos serviços de triagem de materiais recicláveis;
- . Anexo I – B – Plano de manutenção preventiva dos equipamentos constantes no Anexo I – A;
- . Anexo II – Serviço de coleta seletiva porta a porta de materiais recicláveis;
- . Anexo II – A – 1 – Relação dos setores de coleta seletiva por grupo, dia da semana e bairro;
- . Anexo II – A – 2 – Relação dos pontos de coleta de grandes geradores;
- . Anexo II – B – Localização dos pontos de entrega voluntária;
- . Anexo II – C – Plano de trabalho da CONTRATADA para o Exercício;
- . Anexo III – Serviço de manejo de materiais recicláveis nos PEVs e Ecoponto;
- . Anexo III – A – Relação dos PEV e Ecoponto.



8-9



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
 Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
 Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007751595
 CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
 www.daaeararaquara.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.


 Donizete Simioni
 Superintendente
 CONTRATANTE


 Sra. Helena Francisco da Silva
 Presidenta
 CONTRATADA

Testemunhas: 1.)


 Andrews Wesley de Oliveira
 Unidade de Compras e Licitações
 Coordenador - Matr. 1470

2.)


 KIZI KAUANE MARIANO CAMARGO
 Agente Administrativo
 Matr. 1731

